

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 156: LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - III	2
---	---

Edição n. 156 Brasília, 18 de setembro de 2020

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 28/08/2020.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 156: LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - III

1. A inércia da Fazenda exequente, ante a intimação regular para promover o andamento do feito e a observância dos artigos 40 e 25 da Lei de Execução Fiscal, implica a extinção da execução fiscal não embargada *ex officio*, afastando-se o Enunciado Sumular 240 do STJ, segundo o qual "A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu". Matéria impassível de ser alegada pela exequente contumaz. (Julgado sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 314)

Julgados: [RMS 59936/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 14/06/2019; [REsp 1435717/RN](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 05/12/2017; [AgRg no REsp 1487659/RN](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 17/08/2015; [AgRg no REsp 1435715/RN](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 24/11/2014; [AgRg no REsp 1457991/RN](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 03/09/2014; [AgRg no REsp 1433885/RN](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 17/06/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 549) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

2. O representante da Fazenda Pública Municipal (caso dos autos), em sede de execução fiscal e respectivos embargos, possui a prerrogativa de ser intimado pessoalmente, em virtude do disposto no art. 25 da Lei 6.830/80, sendo que tal prerrogativa também é assegurada no segundo grau de jurisdição, razão pela qual não é válida, nessa situação, a intimação efetuada, exclusivamente, por meio da imprensa oficial ou carta registrada. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 508).

Julgados: [REsp 1718099/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 16/11/2018; [AgInt no AREsp 361437/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 06/03/2017; [AgRg no AREsp 798124/BA](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 19/04/2016; [REsp 1857391/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, publicado em 19/02/2020; [REsp 1842103/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, publicado em 16/10/2019; [REsp 1566774/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, publicado em 29/08/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 297) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Legislação Aplicada LEI 6.830/1980 - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - Art. 25)

3. As compensações efetuadas pelo executado podem figurar como fundamento de defesa dos embargos à execução fiscal, desde que realizadas antes do ajuizamento do feito executivo e reconhecidas administrativa ou judicialmente, afastando-se a vedação do art. 16, § 3º, da Lei n. 6.830/1980. (Julgado sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 294)

Julgados: [AgInt no REsp 1795347/RJ](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 09/06/2020; [AgInt nos EDcl no REsp 1779442/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 19/12/2019; [AgInt no AREsp 1327944/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 22/11/2018; [AgRg no AREsp 217561/PR](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 26/02/2016; [AgRg no REsp 1482273/SC](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 07/12/2015; [AgRg no REsp 1277971/RS](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 11/10/2013; [REsp 1008343/SP](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 01/02/2010;

(Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

4. O exequente tem direito ao reforço ou à substituição da penhora em qualquer fase do processo (art. 15, II, da LEF) para fazê-la obedecer à ordem legal estabelecida no art. 11 da LEF ou arts. 655 e 656 do CPC/73 (art. 835 CPC/15), sendo irrelevante se foi anteriormente aceita.

Julgados: [AgRg no REsp 1457777/PE](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 17/06/2016; [AgRg no REsp 1379900/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 06/12/2013; [REsp 1302228/BA](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 22/08/2012;

5. Recaindo a penhora sobre bem imóvel de devedor casado, o prazo para opor embargos à execução fiscal é contado a partir da intimação do cônjuge.

Julgados: [REsp 1804365/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 18/06/2019; [AgRg no AREsp 47083/MG](#), Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, DJe 06/06/2012; [REsp 1238916/PR](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 13/04/2011; [REsp 953574/RS](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJ 25/10/2007 p. 142; [REsp 740331/RS](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 18/12/2006 p. 318;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 104)

6. A garantia do juízo é condição de procedibilidade dos embargos de devedor nos exatos termos do art. 16, § 1º, da Lei n. 6.830/80.

Julgados: [REsp 1825983/RS](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 06/09/2019; [REsp 1487772/SE](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 12/06/2019; [AgInt no REsp 1732610/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 03/10/2018; [AgInt no REsp 1571312/PE](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 21/06/2017; [REsp 1651509/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 24/04/2017; [EDcl no AREsp 637447/DF](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 14/10/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 650) (Vide Jurisprudência em Teses N. 150 - TEMA 8) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

7. A garantia parcial da execução não pode obstar a admissibilidade dos embargos do devedor.

Julgados: [REsp 1825983/RS](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 06/09/2019; [REsp 1812488/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 01/07/2019; [AgInt no REsp 1699802/RJ](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 26/03/2019; [AgInt no REsp 1729864/PE](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 08/10/2018; [AgInt no REsp 1495864/RS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 04/04/2018; [AgRg no AREsp 261421/AL](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 02/05/2013;

8. O depósito prévio previsto no art. 38 da LEF, não constitui condição de procedibilidade da ação anulatória, mas mera faculdade do autor, para o efeito de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do CTN, inibindo, dessa forma, o ajuizamento da ação executiva fiscal. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 241).

Julgados: [REsp 962838/BA](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 18/12/2009; [AgRg nos EDcl no Ag 1107172/PR](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 11/09/2009; [REsp 839519/MA](#), Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ 13/11/2006 p. 236; [REsp 1820866/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 01/04/2020; [REsp 1833482/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, publicado em 26/09/2019; [REsp 1600391/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, publicado em 30/06/2016; [Ag 1402190/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, publicado em 29/06/2011;

(Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

9. O prazo para oferecimento de embargos à execução fiscal inicia-se a partir da intimação do depósito, após sua formalização e redução a termo.

Julgados: [AgInt no REsp 1690497/AM](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 26/02/2019; [AgInt no REsp 1613511/AM](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 06/03/2018; [REsp 1690521/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 10/10/2017; [AgInt no REsp 1634365/PR](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 29/03/2017; [AgInt no AREsp 1302486/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSULETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, publicado em 09/03/2020; [AREsp 1174818/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 16/12/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 367)

10. É possível ao contribuinte, após o vencimento da sua obrigação e antes da execução, garantir o juízo de forma antecipada, para o fim de obter certidão positiva com efeito de negativa. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 237).

Julgados: [REsp 1824839/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 11/10/2019; [AgInt no AREsp 1365883/MS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 19/02/2019; [AgInt no AREsp 1027865/RS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 22/09/2017; [AgRg no AREsp 810212/RS](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 23/03/2017; [AgRg no AREsp 339584/AM](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 29/06/2016; [AgRg no REsp 1485356/ES](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 12/12/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 532) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

11. Os efeitos da suspensão da exigibilidade pela realização do depósito integral do crédito exequendo, quer no bojo de ação anulatória, quer no de ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária, ou mesmo no de mandado de segurança, desde que ajuizados anteriormente à execução fiscal, têm o condão de impedir a lavratura do auto de infração, assim como de coibir o ato de inscrição em dívida ativa e o ajuizamento da execução fiscal, a qual, acaso proposta, deverá ser extinta. (Julgado sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 271)

Julgados: [AgInt no REsp 1731423/PA](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 13/05/2020; [AgInt nos EDcl no REsp 1827433/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 09/03/2020; [AgInt no REsp 1526219/RS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 18/11/2019; [REsp 1712954/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 22/11/2018; [AgInt no AREsp 211481/PE](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 06/02/2018; [AgRg no REsp 1454463/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 26/08/2014; [REsp 1140956/SP](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 03/12/2010;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 406) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

12. Se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, a ele incumbe o ônus da prova de que não ficou caracterizada nenhuma das circunstâncias previstas no art. 135 do CTN, ou seja, não houve a prática de atos "com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos". (Julgado sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 103)

Julgados: [AgInt no AgInt no REsp 1742166/MG](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 12/06/2020; [AgInt no REsp 1555204/RN](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 03/03/2020; [REsp 1739142/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 23/11/2018; [AgInt no REsp 1574700/RJ](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 27/08/2018; [AgInt nos EDcl no REsp 1306790/MG](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 11/10/2017; [AgInt no AREsp 941516/MT](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 27/10/2016; [REsp 1104900/ES](#), Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 01/04/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 416) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

13. A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 166) (Súmula 392/STJ).

Julgados: [AgInt no REsp 1864387/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 27/08/2020; [AgInt no REsp 1594938/SC](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 25/06/2020; [REsp 1837909/PR](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 30/10/2019; [REsp 1682451/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 25/04/2018; [AgInt no REsp 1701688/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 13/04/2018; [AgInt no REsp 1641626/MG](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 02/10/2017;

(Vide Súmula Anotada N. 392/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

14. É possível o prosseguimento da execução fiscal sem a necessidade de emenda ou substituição da CDA, quando, mediante simples cálculo aritmético, se verificar o excesso cobrado pelo fisco cuja origem é um lançamento fundado em lei posteriormente declarada inconstitucional. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 249)

Julgados: [AREsp 1586533/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 25/06/2020; [AgInt no AREsp 1478079/RS](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 17/03/2020; [AgInt no REsp 1788707/PE](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 10/03/2020; [AgInt no REsp 1704550/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 14/08/2018; [AgInt no REsp 1559799/RJ](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 07/11/2017; [AgInt no REsp 1586899/SP](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 27/06/2017; [REsp 1115501/SP](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 30/11/2010;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 506) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

15. Os créditos rurais originários de operações financeiras alongadas ou renegociadas (cf. Lei n. 9.138/95), cedidos à União por força da Medida Provisória 2.196-3/2001, estão abarcados no conceito de Dívida Ativa da União para efeitos de execução fiscal - não importando a natureza pública ou privada dos créditos em si. (Julgado sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 255)

Julgados: [AgInt no REsp 1383546/RS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 28/03/2019; [REsp 1741385/PR](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 28/11/2018; [AgInt nos EDcl no REsp 1610756/RS](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 08/10/2018; [AgInt no REsp 1629094/RS](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 03/08/2017; [AgInt no REsp 1105500/RS](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 20/06/2017; [REsp 1123539/RS](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 01/02/2010;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 423) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

16. A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco. (Julgado sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 96) (Súmula n. 436/STJ)

Julgados: [AgInt no REsp 1842061/SP](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 18/12/2019; [AgInt nos EDcl no AREsp 1077654/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 18/11/2019; [AREsp 1534770/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 11/10/2019; [AgInt no AREsp 1355686/ES](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 21/05/2019; [AgInt no REsp 1347703/PR](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 16/05/2019; [REsp 1490108/MG](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 06/11/2018; [REsp 1101728/SP](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 23/03/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 511) (Vide Súmula Anotada N. 436/STJ) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 70 - TEMA 5) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

17. A multa moratória, por constituir pena administrativa, não incide sobre a massa falida nas execuções fiscais, em processos de falência ajuizados anteriormente à vigência da Lei n. 11.101/2005.

Julgados: [AgInt no AREsp 985258/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 15/12/2016; [AgRg no AREsp 185841/MG](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJe 09/05/2013; [REsp 1029150/SP](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 25/05/2010; [REsp 1185034/MG](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 21/05/2010; [AgRg no Ag 1023989/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 19/08/2009; [REsp 868487/MG](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJe 03/04/2008; [REsp 660957/SP](#), Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, DJ 17/09/2007 p. 210; [EResp 491089/PR](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, DJ 29/08/2005 p. 140;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 339)